

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 113 - Número 5 - São Paulo, quarta-feira, 08 de janeiro de 2003 – p.15

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-2, de 7-1-2003

Institui Comissão Técnica para a elaboração da proposta de criação da Agência de Controle de Doenças e Promoção de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde,

Considerando que as atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias, já possuem considerável história no setor estadual de saúde, tendo exercido significativo papel no controle de doenças transmissíveis e na promoção de saúde em São Paulo;

Considerando que é competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, a coordenação e a execução em caráter complementar de ações e serviços nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias;

Considerando que as atividades básicas de vigilância epidemiológica e sanitária estão sendo gradativamente municipalizadas, inclusive com o estabelecimento da Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD, do Termo de Ajuste e Metas ANVS e da Deliberação CIB 54/00, entre os Municípios e o Estado, exigindo a modificação da atuação estadual;

Considerando a necessidade urgente de garantir a qualidade das atividades da vigilância descentralizada, criando mecanismos mais rápidos e eficientes de monitoramento e avaliação da atuação municipal, bem como, quando for o caso, a suplementação de ações, que são competência do gestor estadual de saúde;

Considerando que, ao lado da manutenção de conhecidas endemias, temos o retorno de doenças antes eliminadas, a possível introdução de novas patologias emergentes em outras partes do mundo e novos riscos ambientais, que representam ameaça para a população e desafios para o sistema, exigindo respostas rápidas e eficientes do setor público de saúde;

Considerando que os papéis de coordenação, supervisão e assessoria ao sistema de vigilância municipal, bem como a execução de ações em situações de apoio aos municípios e outras extraordinárias, exigem um novo órgão capaz de coordenar e unificar as respostas, agir com rapidez e garantir suporte técnico e material (laboratorial, médico e epidemiológico), orientando as autoridades estaduais e municipais sobre as ações a serem tomadas para controlar, reduzir e eliminar os riscos; resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Técnica para a elaboração da proposta de criação da Agência de Controle de Doenças e Promoção de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SES de São Paulo, com a seguinte composição:

- 1 - Luiz Jacintho da Silva, Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN da SES, que presidirá a Comissão;
- 2 - Sílvia Rossi Cabral Milanello, Assistente Técnico de Coordenador da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;
- 3 - José Dínio Vaz Mendes, Assessor Técnico de Gabinete da SES;
- 4 - José Cassio de Moraes, Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;
- 5 - Marisa Lima de Carvalho, Diretora do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;
- 6 - Cristiano Correa de Azevedo Marques, Diretor do Instituto Adolfo Lutz da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;
- 7 - Neide Yumie Takaoka, Diretora do Instituto Pasteur da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;
- 8 - Vasco Carvalho Pedroso de Lima, Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES;
- 9 - Artur Olhovetchi Kalichman, Diretor do Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP da SES; e
- 10 - Um (1) representante da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH da SES.

Artigo 2º - a Comissão Técnica ora constituída, terá o prazo de 60 dias para a elaboração de documento com proposta de criação da Agência de que trata esta Resolução, a ser apresentado ao Senhor Secretário de Saúde, que deverá detalhar a estrutura organizacional e funcional do novo órgão, bem como as demais medidas necessárias para sua implantação.

Artigo 3º - Temporariamente, até a efetiva constituição da Agência de que trata esta Resolução, o Centro de Vigilância Epidemiológica, o Centro de Vigilância Sanitária, o Instituto Adolfo Lutz, o Instituto Pasteur, o Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS e o Instituto de Infectologia Emílio Ribas serão coordenados, tecnicamente, pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.